

## **Nos trabalhos em instalações elétricas deve ser adotada alguma medida de proteção individual do empregado?**

Sim. Nos trabalhos em instalações elétricas, quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou insuficientes para controlar os riscos, devem ser adotados equipamentos de proteção individual específicos e adequados às atividades desenvolvidas, em atendimento ao disposto na Norma Regulamentadora (NR 6), com redação da Portaria SIT/DSST nº 25/2001, que regulamenta a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

As vestimentas de trabalho devem ser adequadas às atividades, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas.

É vedado o uso de adornos pessoais nos trabalhos com instalações elétricas ou em suas proximidades.

*Fonte: SOC*